

**EDITAL FAPES Nº 22/2023**
BOLSA PESQUISADOR CAPIXABA - BPC**Chamada Pública para seleção
de propostas para concessão de
Bolsa Pesquisador Capixaba**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº **978/2021** e vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), por meio do **processo E-docs nº 2023-50X5M**, torna público o presente Edital e convida pesquisadores(as) e estudantes de pós-graduação vinculados(as) à Instituição de Ensino e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

Selecionar propostas para concessão de **Bolsa Pesquisador Capixaba (BPC)**, nas 8 (oito) diferentes áreas do conhecimento definidas pelo CNPq, a pesquisadores(as) com destacada produtividade em pesquisa ou em desenvolvimento tecnológico e com capacidade de liderar grupos de pesquisa, vinculados a IES/P localizada no estado do Espírito Santo, visando valorizar e estimular a produção científica, a transferência de tecnologia, as atividades de inovação e de extensão tecnológica, assim como a atuação destes pesquisadores como agentes do desenvolvimento científico e tecnológico no estado do Espírito Santo.

1.1. Ações Estratégicas

- a) valorizar e reconhecer pesquisadores que atuem em IES/P no estado do Espírito Santo com destacada produção científica e tecnológica;
- b) estimular o aumento da produção técnico-científica de pesquisadores que atuem em IES/P no estado do Espírito Santo;
- c) induzir o aumento do número de pesquisadores capixabas com bolsas de produtividade em pesquisa ou em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora do CNPq;
- d) facilitar o aumento da representatividade da comunidade científica capixaba nas instâncias decisórias federais;
- e) facilitar o aumento da visibilidade da comunidade científica capixaba no país e no exterior.

1.2. Categorias da Bolsa

A Bolsa Pesquisador Capixaba (BPC) será concedida nas seguintes **categorias**:

- a) **BPC-PQ**: Produtividade em Pesquisa – destinada a pesquisadores(as) que se destaquem entre seus pares no que tange à produção científica e tecnológica;
- b) **BPC-DT**: Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora – destinada a pesquisadores(as) que se destaquem entre seus pares no que tange à produção em desenvolvimento tecnológico, na transferência de tecnologia e na extensão inovadora.



2. LEGISLAÇÕES PERTINENTES

2.1. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br). Os formulários estão disponíveis para download no Sistema de Informação e Gestão da Fapes – Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br).

2.2. As normas estabelecidas no presente edital seguem a Lei Complementar n.º **978/2021**, do Decreto Nº **5039-R**, de 17 de dezembro de 2021 e as disposições das Resoluções do Conselho Científico Administrativo da Fapes (CCAF) **281/2020** (Bolsa Pesquisador Capixaba), **278/2020** (Critérios específicos de avaliação da produção técnico-científica, em razão do advento de prole), **324/2023** (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), **251/2019** (concessão de Licença em razão de Advento de Prole ao bolsista no caso de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, ocorrido durante o período da bolsa), **170/2017** (Boas Práticas Científicas), **215/2018** (Recursos Administrativos), **309/2022** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), **313/2022** (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec), **314/2022** (Medidas aplicáveis pelo descumprimento de obrigações), **331/2023** (Regulamenta a participação da Fapes ns direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados) sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no instrumento convocatório.

3. CRONOGRAMA

Etapa	Previsão
Data de publicação do Edital	28/12/2023
Data da abertura para submissão no Sigfapes	29/12/2023
Data limite para submissão das propostas (até 17h59)	01/03/2024
Divulgação do resultado da habilitação	A partir de 23/02/2024
Prazo para interposição de recursos administrativos do resultado da habilitação	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado da habilitação
Divulgação do resultado homologado da habilitação homologação da seleção	A partir de 15/03/2024
Divulgação do resultado preliminar da seleção	A partir de 12/04/2024
Prazo para interposição de recursos administrativos do resultado da seleção	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado da seleção
Divulgação do resultado final homologado da seleção	A partir de Até 30/04/2023

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Do(a) proponente

a) Para BPC-PQ ter título de doutor(a) há no mínimo 5 (cinco) anos até a data limite para submissão de propostas ao Edital.



b) Para BPC-DT ter título de doutor(a) há pelo menos 5 (cinco) anos até a data limite para submissão de propostas ao Edital ou ter perfil tecnológico equivalente, neste caso é necessário ter pelo menos curso superior concluído.

b1. Entende-se por perfil tecnológico equivalente, a experiência superior a 5 (cinco) anos (até a data limite para submissão de propostas) em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação, extensão tecnológica e/ou transferência de tecnologia. **A experiência será comprovada por meio do CV Lattes atualizado, exceto para os casos onde se aplicam o termos estabelecidos na Resolução 278/2020.**

c) ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente;

d) cumprir uma das seguintes condições:

d.1) se ativo(a), possuir vínculo empregatício por prazo indeterminado ou permanente em IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo ou;

d.2) se aposentado(a), possuir vínculo por meio de termo de adesão ao serviço voluntário em IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, desde que não possua qualquer vínculo com IES/P localizada fora do Espírito Santo.

e) estar em exercício efetivo (vínculo) em atividades de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de inovação e/ou de extensão tecnológica em IES/P localizada no estado do Espírito Santo;

f) não possuir Bolsa Pesquisador Capixaba vigente no âmbito dos Editais Fapes 06/2021 e 03/2023;

g) não ter bolsa produtividade do CNPq vigente, em qualquer categoria ou nível;

h) ter currículo atualizado há menos de 3 meses na plataforma Lattes;

i) estar adimplente junto à Fapes;

j) ser residente no estado do Espírito Santo ou em municípios limítrofes;

4.2. Da Instituição Executora

a) ser a IES/P de vínculo do(a) proponente;

b) estar localizada no estado do Espírito Santo.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$2.592.000,00 (dois milhões quinhentos noventa e dois mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, fonte 0159, vinculados ao Tesouro do Estado.

5.1.1. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Funcitec, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital.

6. QUANTIDADE, DURAÇÃO E VALOR DA BOLSA.

6.1. Serão concedidas até **60 (sessenta) bolsas de produtividade - BPC**, com duração de até **36 (trinta e seis) meses** no valor individual de **R\$1.200,00 (mil e duzentos reais)**, sendo **50 (cinquenta) bolsas** na categoria **BPC-PQ** e **10 (dez)** na categoria **BPC-DT**, conforme Tabela 1.



6.1.1. O valor da Bolsa BPC está em consonância com a **Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes** vigente disponível na página eletrônica da Fapes regulamentada pela **RESOLUÇÃO 324/2023**.

6.1.2. O valor da BPC poderá ser alterado no decorrer da execução do benefício contratado por força de alteração da norma regulamentadora.

6.2. Estimulando a interiorização das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, de ações de inovação e extensão **30% (trinta por cento)** dos recursos financeiros disponibilizados para o presente edital, conforme Tabela 1, serão destinados **prioritariamente** a propostas de pesquisadores vinculados a IES/P localizadas fora da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), que está constituída pelos municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

6.4. Recursos financeiros não utilizados em uma categoria de BPC poderão ser utilizados na outra.

Tabela 1 – Valores por Região e Categoria

VALORES POR REGIÃO	CATEGORIA				TOTAIS
	BPC-PQ: Produtividade em Pesquisa		BPC-DT: Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora		
Valor total/N.º de bolsas por Categoria	R\$2.160.00,00	50	R\$432.000,00	10	R\$2.592.000,00
Valor/N.º de bolsas destinado a propostas do interior do Estado	R\$648.000,00	15	R\$129.600,00	3	R\$777.600,00
Valor/N.º de bolsas às propostas do interior e RMGV (ampla concorrência)	R\$1.512.000,00	35	R\$302.400,00	7	R\$1.814.400,00

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O preenchimento dos formulários online e a submissão da proposta deverão ser realizadas pelo(a) proponente (com login e senha próprios) diretamente no sistema Sigfapes.

7.2. Para preenchimento da proposta online:

- a) o(a) proponente deve acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br);
- b) selecionar, em “Editais Abertos”, o campo do **Editais Fapes 22/2023 - Bolsa Pesquisador Capixaba - BPC** e criar sua proposta (+), preenchendo os dados obrigatórios solicitados;
- c) fazer os *uploads* dos documentos obrigatórios constantes **do item 7.7**.
- d) verificar e sanar todas as pendências assinaladas como “erro” na proposta pelo Sigfapes e só então submetê-la.

7.2.1. O representante da IES/P de vínculo do(a) proponente (gestor institucional) deverá dar anuência, via Sigfapes, para liberação da proposta, sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada. **A liberação pelo gestor institucional não implica submissão automática da proposta.** A submissão da



proposta, no prazo estabelecido (item 3) e sem pendências, é de responsabilidade exclusiva do(a) proponente.

7.3. O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição no Sigfapes quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

7.4. As propostas deverão ser submetidas no sistema Sigfapes até as **17h59** do horário de Brasília, da data limite de submissão (**01/03/2023**). Após esse prazo, o sistema fechará e não receberá propostas.

7.4.1. A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos.

7.5. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta ao presente edital.

7.5.1. Em caso de mais de uma submissão por proponente, será considerada a última para análise.

7.5.2. Após o envio da proposta via Sigfapes, o(a) proponente terá acesso ao recibo eletrônico de protocolo de sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

7.5.3. Se após a submissão da proposta o(a) proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá solicitar à Fapes, por meio do endereço eletrônico editais.duvidas@fapes.es.gov.br, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

7.6. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) proponente.

7.6.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, o erro material relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária que não comprometa a análise e a compreensão de seu conteúdo poderá ser objeto de saneamento.

7.7. São documentos **obrigatórios** para a submissão da proposta:

a) Formulário Fapes de Submissão – Bolsa Pesquisador Capixaba (**Anexo I**);

b) formulário 7C - Produção técnico-científica do(a) proponente (**Anexo II**);

b.1) BPC-PQ: Produtividade em Pesquisa

b.2) BPC-DT: Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora

c) diploma de maior titulação ou documento equivalente;

d) cópia do CV Lattes do(a) proponente **com marcação de todos os itens pontuados na Planilha 7C – Anexo II**;

e) certidão de nascimento ou o registro civil ou a declaração de licença maternidade ou adotante se for o caso, para cumprimento da Resolução CCAF No. 278/2020.



8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Etapa de Habilitação

8.1.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da Fapes.

8.1.2. **Será inabilitada a proposta que não atender aos itens 4, 7.7 e 8.4.**

8.1.3. Esta etapa é eliminatória e somente as propostas habilitadas serão analisadas na etapa seguinte.

8.1.4. Em caso de inabilitação de propostas, serão expressamente indicadas as razões de fato e direito, em atenção ao princípio da motivação dos atos administrativos.

8.2. Análise de mérito técnico-científico e/ou tecnológico (N1)

8.2.1. A análise de mérito técnico-científico e/ou tecnológico das propostas (**Nota N1**) é etapa eliminatória de seleção e será realizada, via Sigfapes, por 2 (dois) consultores *ad hoc*, bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq de fora do estado do Espírito Santo.

8.2.2. Para a análise do mérito da proposta, serão considerados os seguintes critérios da Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 – Critérios de análise de mérito (Nota N1)

Item	Critérios de análise, avaliação e julgamento		Peso	
A	Relevância da proposta para os interesses sociais, econômicos, científicos e tecnológicos do Estado do Espírito Santo	0 a 10,0	2,0	20,00
B	Impacto social da proposta;	0 a 10,0	2,0	20,00
C	Comunicação com a sociedade	0 a 10,0	2,0	20,00
D	Originalidade da proposta	0 a 10,0	1,5	15,00
E	Sustentabilidade da proposta ou da pesquisa envolvida	0 a 10,0	1,5	15,00
F	multi e transdisciplinaridade da proposta.	0 a 10,0	1,0	10,00
	TOTAL			100,00

8.2.3. A nota atribuída a cada critério de avaliação variará de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

8.2.4. A **Nota N1** variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

8.2.5. A proposta será avaliada por um terceiro consultor *ad hoc* quando houver:

a) notas discrepantes em, no mínimo, 30 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas seja superior ou igual a 60 (sessenta) pontos ou;

b) uma nota acima e outra abaixo de 60 (sessenta) pontos.

8.2.6. A **Nota N1** será calculada pela média das duas notas menos discrepantes.

8.2.7. **Propostas com Nota N1 inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificadas.**



8.3. Análise da produção (N2)

8.3.1. A análise da produção (**Nota N2**) será realizada pela equipe técnica da Fapes, sob a coordenação da Diretoria Técnico-científica com base na verificação das informações do Formulário 7C – Produção (**Anexo II**) e do CV Lattes do(a) proponente no período de **2019 a 2023**, apresentados no ato da inscrição da proposta.

8.3.1.1. A produção do(a) proponente será analisada com base na classificação do Qualis vigente, oficialmente divulgada pela Capes (**2017-2020**), independentemente do ano em que o trabalho foi publicado.

8.3.1.2. A temporalidade 2019-2023 poderá sofrer alteração por solicitação das proponentes atendidas pela resolução CCAF 278/2020, na seguinte proporção:

- a) **1 (um)** ano a mais no período definido para a análise da produtividade de **pesquisadoras que se tornaram mães há até 1 (um) ano** da data de publicação do edital.
- b) **2 (dois)** anos a mais no período definido para a análise da produtividade de **pesquisadoras que se tornaram mães há mais de 1 (um) ano e até 5 (cinco) anos** da data de publicação do edital.

8.4. O(a) proponente deverá proceder com a marcação direta no CV Lattes de todos os itens pontuados na Planilha 7C – Anexo II.

8.4.1. As produções indicadas no Anexo II **que não puderem ser comprovadas ou que não atenderem à temporalidade** estabelecida nos itens **8.3.1, 8.3.1.1 e 8.3.1.2** serão **desconsideradas** para o cálculo da **Nota N2**.

8.5. A **Nota N2** do(a) proponente será **normalizada pela grande área** do conhecimento do CNPq considerada e variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$N2_{proponente} = \frac{\text{Pontuação do Anexo II}_{proponente}}{\text{Pontuação Máxima do Anexo II}_{Área}} \times 100$$

8.6. Para cálculo da **Nota Final (NF)** do proponente será utilizada a seguinte expressão:

$$NF = \frac{4N1 + 6N2}{10}$$

8.6.1. Em caso de propostas com a mesma NF, o critério de desempate utilizará a maior pontuação dentre os itens constantes da Tabela 2 (item **8.2.2**) na seguinte ordem:

- A- Relevância da proposta para os interesses sociais, econômicos, científicos e tecnológicos do Estado do Espírito Santo;
- B- Impacto social da proposta;
- C- Comunicação com a sociedade;
- D- Originalidade da proposta;
- E- Sustentabilidade da proposta ou da pesquisa envolvida;
- F- Multi e transdisciplinaridade da proposta

8.6.1.1. Persistindo o empate, será selecionada a proposta que foi submetida primeiro.



8.7. Após terem sido calculadas as NF de cada uma das propostas classificadas, estas propostas serão agrupadas **por categoria de bolsa (PQ ou DT) em ordem decrescente de NF, dentro de cada área**, obedecendo os limites de valor por categoria definidos na Tabela 1 e com a distribuição das bolsas sendo realizada de acordo com os seguintes critérios:

8.7.1. Distribuição de **30% dos recursos (R\$ 777.600,00)** para as propostas vinculadas a IES/P de **fora da RMGV**, obedecendo às seguintes etapas:

8.7.1.1. Categoria BPC-PQ – Interior

8.7.1.1.1. Inicialmente, será contemplada a proposta com a **maior NF em cada grande área do conhecimento**, de modo que todas as áreas possuam, sempre que possível, **ao menos 1 (uma)** proposta contemplada dentro da categoria.

8.7.1.1.2. Após a distribuição de acordo com o item 8.7.1.1.1, as bolsas remanescentes serão distribuídas proporcionalmente entre as grandes áreas do conhecimento, conforme fórmula a seguir, mantendo a classificação por NF, em ordem decrescente, dentro de cada área:

$$NI_{\text{área}} = (NT_i - Nb_{i1}) \times \frac{NC_i}{NS_i}$$

Sendo:

NI_{área}: o número **total de BPC-PQ** a serem distribuídas **para o interior na área**;

NT_i: o **total de BPC-PQ** a serem distribuídas **no interior** conforme Tabela 1, acrescido do eventual saldo remanescente conforme item 8.7.3;

Nb_{i1}: o número total de BPC-PQ distribuídas de acordo com o item 8.7.1.1.1;

NC_i: o número de propostas **classificadas** na área e na categoria BPC-PQ no interior;

NS_i: o número total de propostas **classificadas** na categoria BPC-PQ no interior, **independente da área**.

8.7.1.1.3. No caso de existirem áreas com **NI_{área}** de igual valor após 8.7.1.1.2, a redistribuição de bolsas entre as áreas seguirá classificação por NF até o limite disponível de bolsas BPC-PQ para o interior.

8.7.1.2. Categoria BPC-DT – Interior

Os recursos serão distribuídos entre as propostas classificadas, **independente da área** do conhecimento, **respeitando a ordem decrescente de NF**, até o limite disponível de bolsas BPC-DT para o interior.

8.7.2. Distribuição de **70% dos recursos (R\$ R\$1.814.400,00)** às propostas vinculadas a IES/P **de dentro e fora da RMGV**, excluindo-se as propostas contempladas na distribuição realizada no item 8.7.1, obedecendo às seguintes etapas:

8.7.2.1. Categoria BPC-PQ – Interior e RMGV (Ampla Concorrência)

8.7.2.1.1. Inicialmente, será contemplada a proposta com a **maior NF em cada grande área do conhecimento**, de modo que todas as áreas possuam, sempre que possível, **ao menos 1 (uma)** proposta contemplada dentro da categoria.

8.7.2.1.2. Após a distribuição de acordo com o item 8.7.2.1.1, as bolsas remanescentes serão distribuídas proporcionalmente entre as grandes áreas do conhecimento, conforme fórmula a seguir, mantendo a classificação por NF, em ordem decrescente, dentro de cada área:

$$NA_{\text{área}} = (NT_a - Nb_{a1}) \times \frac{NC_a}{NS_a}$$



Sendo:

NA_{área}: o número **total de BPC-PQ** a serem distribuídas **para interior e RMGV** (ampla concorrência) **na área**;

NT_a: o **total de BPC-PQ** a serem distribuídas **para interior e RMGV** (ampla concorrência) conforme Tabela 1, acrescido do eventual saldo de bolsas remanescentes após a distribuição prioritária no interior (item **8.7.1.1**) e redistribuição entre categorias conforme item **8.7.3**;

Nb_{a1}: o número total de bolsas PQ distribuídas de acordo com o item **8.7.2.1.1**;

NC_a: o número de propostas **classificadas na área** e na categoria BPC-PQ, independente de região;

NS_a: o número total de propostas **classificadas** na categoria BPC-PQ, **independente da área e de região**.

8.7.2.1.3. No caso de existirem áreas com **NA_{área}** de igual valor após **8.7.2.1.2**, a redistribuição de bolsas entre as áreas seguirá classificação por NF até o limite disponível de bolsas BPC-PQ do edital.

8.7.2.2. Categoria BPC-DT – Interior e RMGV (Ampla Concorrência)

Os recursos serão distribuídos entre as propostas classificadas, **independente da área** do conhecimento, **respeitando a ordem decrescente de NF**, até o limite disponível de bolsas BPC-DT do edital.

8.7.3. Bolsas remanescentes em uma categoria serão redistribuídas para outra categoria, mantendo os critérios estabelecidos nos itens **8.7.1** e **8.7.2**.

8.8. Análise Operacional

8.8.1 As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica da Fapes (Ditec), que procederá à:

- a) revisão da fase de habilitação das propostas;
- b) revisão do cálculo das pontuações das propostas e;
- c) distribuição dos recursos financeiros.

8.8.2. A Ditec elaborará a lista final do resultado da seleção, contendo as propostas contempladas, as suplentes e as inabilitadas, se for o caso, encaminhará para deliberação da Diretoria Executiva (Direx).

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Os avisos dos resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

9.1.1. Os(as) proponentes serão comunicados, via Sigfapes, da divulgação de cada resultado.

9.1.2. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

9.2. Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

9.3. Os resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes.

9.4. Junto ao resultado final homologado pelo CCAF, será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

9.5. O prazo para divulgação dos resultados preliminar e final será de até 5 (cinco) dias após aprovação das propostas pela Direx e pelo CCAF, respectivamente.



10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar os resultados de habilitação ou de classificação, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de resultado no DIO-ES.

10.2. Os recursos administrativos deverão ser interpostos conforme orientações e prazos regulamentados pela Resolução CCAF nº **215/2018** e suas alterações, prevista no item 2 do edital.

10.2.1. O recurso administrativo deverá ser enviado em formulário específico disponível no sítio eletrônico da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/formulários>), por meio do correio eletrônico recursoadministrativo@fapes.es.gov.br.

10.2.2. A identificação do recurso administrativo enviado pelo recorrente por meio do correio eletrônico será confirmada pela Fapes. Cabe ao recorrente confirmação do recebimento desta identificação pela Fapes.

10.2.3. A Fapes não se responsabilizará por recursos não identificados no correio eletrônico em razão de problemas técnicos ou congestionamentos do sistema eletrônico, salvo se atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação. Caberá ao recorrente se certificar do recebimento do recurso administrativo pela Fapes, mediante identificação da confirmação aludida no item **10.2.2**.

10.2.4. Não será considerado como recurso administrativo o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, resultados e outros itens relacionados, ou de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original.

10.2.5. Não serão aceitos apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.

10.2.5.1. Documentos complementares não exigidos no presente edital poderão ser considerados, desde que seja expressa a sua contribuição para a análise do recurso.

10.2.6. A homologação dos resultados do julgamento dos Recursos Administrativos e resultado final da Seleção das propostas compete ao CCAF.

11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Os documentos exigidos para contratação do projeto, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.

11.2. Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga (Anexo II) entre a Fapes, o coordenador/proponente e o Gestor/Representante Legal da IES/P, por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

11.2.1. O(a) coordenador(a)/proponente e a respectiva instituição de vínculo, por meio de seu Gestor/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br) para contratação do projeto.

11.3. Somente será contratado o projeto cujo(a) coordenador(a) comprove, através de certidões emitidas pelos órgãos competentes ou de outros documentos idôneos, a sua adimplência perante a Fapes, a sua regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e a sua regularidade previdenciária e trabalhista perante a Justiça do Trabalho, o INSS e o FGTS.



11.3.1. As condições de regularidade indicadas no item 11.4 devem ser mantidas enquanto durar o repasse de recursos financeiros ao projeto beneficiário.

11.4. O(a) proponente não poderá estar afastado(a) das atividades que exerce na sua instituição de vínculo, por exemplo, em estágio pós-doutoral, licença capacitação, para contratação da proposta.

11.5. O cronograma, acompanhado das instruções para entrega de documentação e contratação da proposta, será divulgado quando da publicação da homologação do resultado da seleção.

11.6. Para liberação dos recursos financeiros o(a) beneficiário(a) deverá encaminhar à Fapes o número da conta corrente no BANESTES aberta em seu nome, indicando o número da agência bancária, em até 30 (trinta) dias após a publicação do Termo de Outorga, sob pena de rescisão do Instrumento.

11.7. O(a) beneficiário(a) deverá estar em dia com seu cadastro junto ao BANESTES para efeito de abertura de conta e recebimento dos recursos.

11.8. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.

11.9. A convocação do suplente obedecerá a ordem de classificação por área do conhecimento dentro da categoria.

11.9.1. Em caso de inexistência de proposta suplente na área do conhecimento vacante, será convocada a proposta suplente com maior pontuação final entre todas as áreas do conhecimento dentro da mesma categoria.

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Afastamento Temporário e Suspensão da Bolsa

12.1.1. É permitido o afastamento do(a) bolsista por razões de estágio, pós-doutoramento ou por colaboração com outro grupo de pesquisa ou empresa, no país ou no exterior.

12.1.1.1. Em qualquer caso, não será permitido o acúmulo com outra bolsa.

12.1.1.2. Se o afastamento for por período compreendido de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias consecutivos em 12 (doze) meses, o(a) pesquisador(a) poderá manter a bolsa, desde que comunique à Fapes, com pelo menos 30 (trinta) dias antes do afastamento, o período, o destino e o motivo do afastamento.

12.1.2. Se o afastamento for superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos em 12 (doze) meses, o(a) pesquisador(a) deverá solicitar à Fapes, com pelo menos 30 (trinta) dias antes do afastamento, a manutenção da bolsa durante o afastamento, indicando as justificativas, o período e o destino. Caberá à Diretoria Executiva da Fapes a aprovação ou não da solicitação.

12.1.3. Para afastamentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a bolsa será suspensa pelo respectivo período. Neste caso, o(a) pesquisador(a) também deverá comunicar o afastamento à Fapes, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, indicando as justificativas, o período e o destino.

12.1.4. O(a) bolsista deverá solicitar o restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades ou comprovação do término da outra bolsa, desde que esteja vigente o Termo de Outorga.

12.1.4.1. Não será alterada a vigência do Termo de Outorga.



12.1.5. Os afastamentos por motivos de advento de prole seguirão as regras previstas na Resolução CCAF n.º 251/2019.

12.2. Cancelamento da Bolsa

12.2.1. A bolsa será cancelada mediante:

- a) pedido do(a) bolsista;
- b) descumprimento pelo(a) bolsista das disposições legais previstas nesta Resolução ou em edital específico;
- c) falecimento do(a) bolsista;
- d) aquisição de vínculo empregatício ou efetivo em instituição de ensino superior ou pesquisa de fora do estado do Espírito Santo.

12.3. Obrigações das partes

12.3.1. Do(a) bolsista

- a) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência da bolsa;
- b) entregar os relatórios nos prazos previstos em edital específico;
- c) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto nos casos previstos **no item 12.1.**
- d) fazer referência ao apoio da Fapes nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela Fapes;
- e) não acumular bolsa da Fapes com qualquer outro tipo de bolsa concedida por agências de fomento.
- f) devolver à Fapes eventuais valores recebidos indevidamente;
- g) atuar obrigatoriamente como consultor *Ad hoc* da Fapes ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- h) comunicar imediatamente à Fapes sobre qualquer alteração relativa ao plano de trabalho ou à própria bolsa.

12.3.2. Da Fapes

- a) liberar os recursos destinados ao pagamento das mensalidades das bolsas na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

12.3.3. Da Instituição Executora

- a) Garantir as condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto.

12.4. Prestação de Contas

12.4.1. A avaliação da execução do plano de trabalho do(a) bolsista se dará pela análise dos relatórios técnico-científicos.

12.4.1.1. O relatório parcial será entregue ao final do 18º (décimo oitavo) mês de contratação da bolsa.

12.4.1.2. O relatório final será entregue em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa.

12.4.1.3. Os relatórios técnico-científicos serão analisados por consultores *ad hoc* ou membros das câmaras de assessoramento da Fapes da respectiva área do conhecimento do projeto.



12.4.1.4. O(a) bolsista que não apresentar os relatórios nos prazos estabelecidos terá o pagamento das mensalidades da bolsa suspenso.

12.4.1.4.1. Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades a partir do mês subsequente à regularização, sem reembolso das parcelas suspensas.

12.4.1.4.2. Contra a decisão que analisar a prestação de contas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos moldes estabelecidos na Resolução CCAF nº 215/2018.

12.5. Poderão ser realizados seminários parciais e final. O seminário final poderá ser realizado em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da bolsa, organizado pela equipe técnica da Fapes, com participação obrigatória do(a) bolsista/outorgado, quando serão apresentados os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

13.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes, em texto ou com logomarca (para ter acesso à logomarca da Fapes, basta acessar <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar uma mensagem para comunicacao@fapes.es.gov.br), nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado.

13.2. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: **"O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>"**.

13.3. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do endereço eletrônico editais.duvidas@fapes.es.gov.br em até 5 (cinco) dias úteis antes de encerrado o prazo de submissão das propostas (item 3).

14.1.1. Para requerer a impugnação, deverá necessariamente ser indicado o item ou o subitem que será objeto da impugnação, bem como a justificativa para tal requisição.

14.1.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Direx.

14.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data final de submissão das propostas (item 3).

14.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3. Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br.



14.4. A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.

14.5. É de responsabilidade do(a) proponente a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto da proposta se for o caso.

14.6. Os documentos que demandam de assinaturas poderão ser assinados eletronicamente via E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo), assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil (Decreto nº 4410-R, de 18.04.2019) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado.

14.7. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, deverá o proponente justificar o ato e ressarcir à Fapes todo recurso recebido (juntamente com os rendimentos decorrentes da aplicação financeira), sob penalidade de inclusão na Dívida Ativa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Poderá ser automaticamente rescindido o Termo de Outorga, a qualquer tempo, no caso de descumprimento de quaisquer exigências e na hipótese de falecimento, sem prejuízo das penalidades no instrumento jurídico, quando cabíveis ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

14.9. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

15. ANEXOS

Anexo I - Formulário Fapes de Submissão – Bolsa Pesquisador Capixaba

Anexo II - Formulário 7C - Produção técnico-científica do(a) proponente

b1) BPC-Pq: Pesquisadores com Produtividade em Pesquisa

b.2) BPC-DT: Pesquisadores com Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora

Anexo III – Termo de Outorga

Vitória, 28 de dezembro de 2023

Denio Rebello Arantes

Diretor-presidente da Fapes



ANEXO I
FORMULÁRIO Fapes DE SUBMISSÃO
BOLSA PESQUISADOR CAPIXABA

I. DADOS DO(A) GERAIS		
NOME:		
DATA DA TITULAÇÃO:		
MODALIDADE/ CATEGORIA DA BOLSA	<input type="checkbox"/> BPC-Pq	<input type="checkbox"/> BPC-DT
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO		
DEPARTAMENTO		
CARGO		
EMAILS:		
II. DECLARAÇÃO		
<p>Ao submeter a presente proposta, eu atesto que:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tenho conhecimento da sistemática adotada pela Fapes para análise de solicitações neste Edital. Autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela Fapes, cujas identidades serão mantidas em sigilo. Tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa. As informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas. Estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação. <p><input type="checkbox"/> Assinalar com um 'X'</p>		



III. DETALHAMENTO DA LINHA DE PESQUISA

Título do projeto/linha de pesquisa:

Palavras Chaves: (máximo de 3 palavras)

Grande Área do Conhecimento da Proposta: **(marcar somente uma)**

Ciências Agrárias	Linguística, Letras e Artes
Engenharias	Ciências da Saúde
Ciências Exatas e da Terra	Ciências Sociais Aplicadas
Ciências Humanas	Ciências da Vida

IV. RESUMO DA LINHA DO PROJETO

V. EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE (A) EM RELAÇÃO A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E/OU DE INOVAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS
<Relatar experiência e qualificação do(a) (proponente).>

VI. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA CIENTÍFICO E/OU TECNOLÓGICO A SER ABORDADO

<Apresentar o problema científico/tecnológico, ressaltando a relevância do projeto, sua originalidade e características e seu potencial multi e transdisciplinar, se houver.>

VII. OBJETIVO GERAL

<Descrever o objetivo geral da pesquisa>

VIII. OBJETIVOS ESPECÍFICOS/METAS

<Apresentar as metas a serem atingidas para cumprimento do objetivo geral da proposta.>

IX. ABORDAGEM METODOLÓGICA



<Apresentar a metodologia de geração e análise dos dados, em função de cada meta.

X. RESULTADOS ESPERADOS E IMPACTOS NA SOCIEDADE

<Descrever os resultados esperados e os impactos científicos, econômicos, tecnológicos, sociais e/ou ambientais para a sociedade .

XI. POTENCIAL NA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<Descrever o potencial do projeto na formação/capacitação de recursos humanos para o Estado.

XII. POTENCIAL PARA O FORTALECIMENTO DA LINHA DE PESQUISA, NUCLEAÇÃO DE NOVAS LINHAS DE PESQUISA E SUSTENTABILIDADE DA PESQUISA

<descrever o potencial deste projeto no fortalecimento da linha de pesquisa e na geração de novas linhas de pesquisa, bem como o potencial de sustentabilidade da pesquisa e das linhas de pesquisas envolvidas



XIII. PLANO DE METAS E INDICADORES DE PROGRESSOS

<Utilizando o modelo, apresentar as metas, atividades e indicadores de progressos semestrais ou cronograma físico das atividades a serem desenvolvidas

Meta	Atividade	Cronograma de execução*					
		Semestre 1	Semestre 2	Semestre 3	Semestre 4	Semestre 5	Semestre 6
1. Divulgação científica no ES	1.1. Publicação de artigos						
	1.2.						
2.	2.1						
3.							

*Em vermelho dados meramente ilustrativos. Adicionar quantas linhas e colunas forem necessárias. Utilizar o número de semestres respectivos ao prazo de vigência da proposta.

**XIV. RISCOS E DIFICULDADES NO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**

<Apresentar os riscos e dificuldades, bem como a estratégia para superá-los.

XV. IMPORTÂNCIA DA LINHA DE PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO DE INSTITUIÇÕES DE FORA DA REGIÃO METROPOLITANA - * para propostas fora da região metropolitana

<descrever a importância da linha de pesquisa e do projeto para o desenvolvimento das instituições fora da região metropolitana

XVI. PLANO DE INTERNACIONALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE

<descrever como a pesquisa está ou estará sendo internacionalizada bem como a forma de comunicação da realização e resultados de sua pesquisa para a sociedade

XVII. PARCERIAS EM ANDAMENTO E FUTURAS

<descrever as parcerias em andamento e o potencial que a pesquisa tem na realização de novas parcerias

XVIII. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

<apresentar as referências bibliográficas.



ANEXO II

B1 - BPC-Pq: Pesquisadores com Produtividade em Pesquisa

ANEXO II - B1 - BPC-Pq: Pesquisadores com Produtividade em Pesquisa						
FORMULÁRIO FAPES 7C - Planilha de Pontuação da Produção Técnico-científica						
INSTRUÇÕES: Preencher SOMENTE as células em branco, com dados listados no Currículo Lattes. Dados não listados não serão computados. Atendem-se ao período da produção estabelecidos no edital.						
Dados Gerais						
Nome do(a) Proponente:						
Área de Conhecimento:						
Edital: FAPES Nº xxxxx/2023 - BOLSAS PESQUISADOR CAPIXABA - BPC						
Produção					Período	
8.3.1.1. Para o ano de 2024 somente serão consideradas produções até a data de submissão de propostas ao Edital Fapes xxx/2023					2019-2024*	
8.3.1.2. A temporalidade 2019-2024* sofrerá alteração para as proponentes que estiverem em consonância com a resolução CCAF 278/2020 na seguinte proporção:						
a) Será considerado 1 (um) ano a mais no intervalo da produtividade de pesquisadores que se tornaram meses há até 1 (um) ano da data de submissão da proposta.					2018-2024*	
b) Serão considerados 2 (dois) anos a mais no intervalo da produtividade de pesquisadores que se tornaram meses há mais de 1 (um) ano e até 5 (cinco) da data de submissão da proposta.					2017-2024*	
* Selecione o período a ser considerado (caso deixe em branco, será considerado o período de 2019-2024):						
Tipo de Produção		Pontos	Máximo de Pontos	Quantidade a ser informada	Total	
Produção bibliográfica	Autoria ou coautoría de livro com ISBN (ou ISSN, para obras seriadas); mínimo de 50 páginas; publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial; ficha catalográfica (ou conjunto similar de informações); e vinculo com a linha de pesquisa do(a) proponente.	Internacional	15		0	
		Nacional	5		0	
	Autoria ou coautoría de capítulo de livro com ISBN (ou ISSN, para obras seriadas); publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial; ficha catalográfica (ou conjunto similar de informações); e vinculo com a linha de pesquisa do(a) proponente.	Internacional	7,5	45		0
		Nacional	2,5	15		0
	Organização de obra publicada (anais, periódicos, livros)	Internacional	5			0
		Nacional	2,5			0
		A1	15			0
		A2	12,5			0
		A3	10			0
	Autoria ou coautoría de artigos completos publicados em periódicos com ISSN (International Standard Serial Number) e Qualis vigente na área (2017-2020)	A4	7,5			0
		B1	3,75			0
		B2	2,5			0
		B3	1,25			0
		B4	1			0
Autoria ou coautoría de artigos completos publicados em Anais de congressos	Internacional	2,5	25		0	
	Nacional	1	10		0	
Produção Artística/Cultural	Produções em Artes Visuais (exposição, apresentação, instalação coletiva ou individual e similares) apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras	por produto	2,5	25		0
		por produto	2,5	25		0
	Outras Produções Artísticas (Catálogo, Curadoria, Curadoria de Exposição, etc.) destinada ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras.	por produto	1,25	12,5		0
		por produto	1,25	12,5		0
Participação e/ou coordenação em atividades relacionadas a Pesquisa, Desenvolvimento e/ou Inovação	Participação como parecerista ad hoc de projeto submetido à agência de fomento	por ano	2,5			0
		Internacional (por ano)	2,5			0
	Participação como editor ou membro de corpo editorial de periódico	Nacional (por ano)	1,25			0
		Internacional (por evento/projeto)	2,5			0
	Participação como revisor ou membro de comitê de programa de evento técnico-científico, artístico e cultural.	Nacional (por evento/projeto)	1,25			0
		por ano	5			0
	Coordenação de projeto e/ou rede (pesquisa, desenvolvimento, inovação ou extensão) com financiamento - executor	por projeto e/ou rede de pesquisa	5			0
	Participação como membro de equipe de projeto (pesquisa, desenvolvimento, inovação ou extensão) com financiamento recebido somente de concessão de bolsas	por projeto	2,5			0
		Concedida	15			0
	Patente de processo ou produto	Depositada	2,5			0
		por produto	2,5			0
Registro de Cultivar, Software/Aplicativo ou processo tecnológico inovador	por produto	2,5			0	
	por ano	1,25			0	
Participação como membro de Comitês ou Câmaras de Assessoramento	por ano	2,5			0	
	Internacional (por evento)	7,5			0	
Organização de eventos científicos e difusão científica	Nacional (por evento)	5			0	
	Local/Estadual (por evento)	1,25			0	
	Doutorado	5			0	
Formação de Recursos Humanos	Orientação concluída	Mestrado	2,5		0	
		IC, EXT ou TCC	1	10	0	
		Doutorado	2,5		0	
	Coorientação concluída	Mestrado	1,25		0	
		IC, EXT ou TCC	0,5	5	0	
Total					0,00	



ANEXO II

B2 - BPC-DT: Pesquisadores com Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora

ANEXO II - B2 - BPC-DT: Pesquisadores com Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora							
FORMULÁRIO FAPES 7C - Planilha de Pontuação da Produção Técnico-científica							
INSTRUÇÕES: Preencher SOMENTE as células em branco, com dados listados no Currículo Lattes. Dados não listados não serão computados. Atendem-se ao período da produção estabelecidos no edital.							
Dados Gerais							
Nome do(a) Proponente:							
Área de Conhecimento:							
Edital: FAPES Nº XXXX/2023 - BOLSA PESQUISADOR CAPIXABA - BPC							
Produção						Período	
3.3.1.1. Para o ano de 2024 somente serão consideradas produções até a data de submissão de propostas ao Edital Fapes XXXX/2023						2019-2024*	
3.3.1.2. A temporalidade 2019-2024* sofrerá alteração para as proponentes que estiverem em consonância com a resolução CCAF 278/2020 na seguinte proporção:							
a) Será considerado 1 (um) ano a mais no intervalo da produtividade de pesquisadoras que se tomaram meses há até 1 (um) ano da data de submissão da proposta.						2018-2024*	
b) Serão considerados 2 (dois) anos a mais no intervalo da produtividade de pesquisadoras que se tomaram meses há mais de 1 (um) ano e até 5 (cinco) da data de submissão da proposta.						2017-2024*	
* Seleccione o período a ser considerado (caso deixe em branco, será considerado o período de 2019-2024):							
Tipo de Produção		Pontos/unidade	Máximo de Pontos	Quantidade (sem estimativa)	Total		
Produção Tecnológica, de Inovação e Técnico-científica	Patente de processo ou produto	Concedida	15			0	
		Depositada	2,5			0	
	Registro de Cultivares	-----	5				0
		-----	5				0
	Registro de software/aplicativo ou processo inovador	-----	5				0
		-----	5				0
	Produtos/técnicas sem patentes (produtos instrucionais, didáticos, manuais, folhetos, cartilhas) excluídos com ISBN	-----	2,5				0
		-----	2,5				0
	Autoria ou coautoria de livro com ISBN (ou ISSN, para obras seriadas); mínimo de 50 páginas; publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial; ficha catalográfica (ou conjunto similar de informações); e vínculo com a linha de pesquisa do(a) proponente.	Internacional	15				0
		Nacional	7,5				0
	Autoria ou coautoria de capítulo de livro com: ISBN (ou ISSN, para obras seriadas); publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial; ficha catalográfica (ou conjunto similar de informações); e vínculo com a linha de pesquisa do(a) proponente.	Internacional (por capítulo)	7,5	45			0
		Nacional (por capítulo)	2,5	15			0
	Organização de obra publicada (anais, periódicos, livros)	Internacional	5				0
		Nacional	2,5				0
	Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com ISSN (International Standard Serial Number) e Qualis vigente na área (2017-2020)	A1	15				0
		A2	12,5				0
		A3	10				0
		A4	7,5				0
		B1	3,75				0
		B2	2,5				0
B3		1,25				0	
B4		1				0	
Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em Anais de congressos	Internacional	2,5	25			0	
	Nacional	1	10			0	
Participação e/ou coordenação em atividades relacionadas ao desenvolvimento tecnológico, transferência tecnológica, extensão e/ou inovação	Contratos de transferência de tecnologia (que possa ser comprovado)	por contrato	2			0	
	Organização de empresas de base tecnológica (que possa ser comprovado)	por contrato	3			0	
	Prestação de serviços tecnológicos e iniciativas empreendedoras e empresariais (que possa ser comprovado)	por contrato	2			0	
	Coordenação de projeto e/ou rede (pesquisa, desenvolvimento, inovação ou extensão) com financiamento	por projeto e/ou rede de pesquisa	5			0	
	Participação como membro de equipe de projeto (pesquisa, desenvolvimento, inovação ou extensão) com financiamento	por projeto	2,5			0	
	Coordenação/organização de Incubadoras	por contrato	5			0	
	Participação como membro de Comitês ou Câmaras de Assessoramento	por ano	1,25			0	
	Participação como membro de Comitês ou Câmaras de Assessoramento na Fapes	por ano	2,5			0	
	Organização de eventos de natureza tecnológica	Internacional (por evento)	7,5				0
		Nacional (por evento)	5				0
Local/Estadual (por evento)		1,25				0	
Formação de Recursos Humanos	Orientação concluída	Deutorado	5			0	
		Mestrado	2,5			0	
		IC, EXT ou TCC	1	10			0
	Coorientação concluída	Deutorado	2,5				0
		Mestrado	1,25				0
IC, EXT ou TCC	0,5	5			0		
Total					0,00		



TERMO DE OUTORGA Nº _____/2024

EDITAL FAPES Nº 22/2023 - BOLSA PESQUISADOR CAPIXABA – BPC

PROCESSO Nº _____/2024

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, neste ato, representado por seu Diretor-presidente Denio Rebello Arantes, portador da CI 13297124 SSP/SP e CPF 146.365.651-34, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 049-S, de 09.01.2023, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Lucia Aparecida de Queiroz Araujo, inscrita no CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.243/2016, Decreto Federal nº 9.238/2018 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 281/2020 (Bolsa Pesquisador Capixaba), 278/2020 (Critérios específicos de avaliação da produção técnico-científica, em razão do advento de prole), 261/2020 (Tabela de Valores de Bolsas e Bolsas), 251/2019 (Concessão de Licença em razão de Advento de Prole), 215/2018 (Recursos Administrativos), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e 314/2022 (Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES Nº XX/2023 – BOLSA PESQUISADOR CAPIXABA – BPC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de Bolsa Pesquisador Capixaba, aprovada na forma do Edital FAPES nº XX/2023.

Parágrafo primeiro – A Bolsa será executada sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo segundo – A proposta de pesquisa aprovada pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros destinados ao Projeto e às bolsas e auxílios a ele vinculadas são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: 1759, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339018/339020.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – A FAPES repassará diretamente ao(a) OUTORGADO(A) 36 (trinta e seis) parcelas mensais de bolsa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas em conta corrente do Banestes informada pelo Outorgado.

Parágrafo primeiro - O OUTORGADO deverá manter a movimentação dos recursos financeiros na conta corrente do Banestes informada, sendo vedada a portabilidade do pagamento das parcelas da bolsa efetuado pela FAPES.

Parágrafo segundo - O valor mensal da bolsa encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, disponível na página eletrônica: www.fapes.es.gov.br.

Parágrafo terceiro - Para que o OUTORGADO faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, deverá ter executado as atividades previstas no Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo quarto - O número de parcelas poderá ser reduzido por termo de apostilamento nos casos de suspensão e cancelamento da bolsa e demais casos previstos no Edital, que implicam em redução das parcelas.

Parágrafo quinto - Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

- I- executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
- II- cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- III- movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- IV- encaminhar à Fapes, em até 15 (quinze) dias do início da vigência do Termo de Outorga (Anexo III), os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;
- V- assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- VI- manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- VII- não se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;
- VIII- apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- IX- não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Diretoria Executiva da Fapes;



- X- não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- XI- apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fapes;
- XII- atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses, nos termos do 4º da Lei Complementar nº 978/2021;
- XIII- citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho;
- XIV- elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
- XV- devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio.
- XVI- devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente;
- XVII- permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- XVIII- comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XIX- não acumular bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa;
- XX- manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga (Anexo III);
- XXI- estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes);

CLÁUSULA QUINTA – AS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos no presente instrumento;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e
- III - organizar seminários parcial de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e um seminário final de apresentação dos resultados do Projeto, quando for o caso, na forma prevista no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, exceto quando proibido na Lei em decorrência de período eleitoral.

Parágrafo primeiro. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

Parágrafo segundo. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não



podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS – O Outorgado deverá encaminhar à FAPES eletronicamente, via SIGFAPES, as Relatórios Técnicos parcial e final

Parágrafo primeiro. O Relatório Técnico parcial deverá ser enviado à FAPES em até 30 (trinta) dias após o 18º (décimo oitavo) mês de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo. O Relatório Técnico final deverá ser enviado à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento.

Parágrafo terceiro. Os relatórios deverão ser apresentados por meio do SIGFAPES, em que a critério da FAPES, poderá ser solicitado a entrega dos documentos financeiros na FAPES.

Parágrafo quarto. Os relatórios técnicos parcial e final serão submetidos à análise técnico-científica por consultores ad hoc, membros ou não das câmaras de assessoramento da Fapes, da respectiva área do conhecimento do projeto.

Parágrafo quinto. A não apresentação dos relatórios técnicos parcial e final nos prazos estabelecidos, implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES:

Parágrafo sexto. Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, sem o reembolso das mensalidades suspensas.

Parágrafo sétimo. Poderá ser realizados seminários parcial e final de acompanhamento do desenvolvimento do projeto, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do Outorgado, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - a proposta aprovada pela FAPES;

II - a Resolução nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

III - a Resolução nº 314/2022 - Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;

IV - a Resolução nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas;

V - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – DO AFASTAMENTO DO(A) OUTORGADO(A) - O afastamento do(a) OUTORGADO(A) poderá ser solicitado a qualquer momento pelo(a) Outorgado(a), por razões de licença em razão de advento de prole, estágio, pós-doutoramento ou por colaboração com outro grupo de pesquisa ou empresa, no país ou no exterior.

I - Em qualquer caso, não será permitido o acúmulo com outra bolsa;



II - se o afastamento for por período compreendido de 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias consecutivos em 12 (doze) meses, o pesquisador poderá manter a bolsa, desde que comunique à FAPES antes do afastamento, com pelo menos 30 (trinta) dias antes do afastamento, o período, destino e motivo do afastamento;

Parágrafo primeiro – Para os afastamentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a bolsa será suspensa pelo respectivo período, situação em que o(a) OUTORGADO deverá comunicar da mesma forma o afastamento à FAPES, com 30 (trinta) dias de antecedência, com as justificativas informando período e destino, sem o reembolso das mensalidades referente ao período de afastamento/suspensa.

Parágrafo segundo - Não haverá prorrogação do prazo de vigência das atividades do(a) OUTORGADO(A) ou do instrumento jurídico e em qualquer caso.

Parágrafo terceiro - O Outorgado deverá solicitar o restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades ou comprovação do término da outra bolsa, desde que esteja vigente o Termo de Outorga.

Parágrafo quarto - O Outorgado afastado em razão de licença por advento de prole poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução do projeto, por mesmo prazo concedido na licença, desde que o presente Termo esteja vigente. O acréscimo do número de parcelas ao Outorgado, por mesmo prazo concedido na licença, dependerá da autorização da FAPES e da disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, ao Outorgado que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Suspensão do apoio;
- b) Reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- c) Cancelamento do apoio;
- d) Determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) Outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo primeiro. O outorgado ficará inadimplente perante a Fapes quando:

- a) não entregar ou não forem aprovadas prestações de contas parciais ou finais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- b) não der início ao ressarcimento determinado conforme a Resolução CCAF nº 314/2022;
- c) não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do Outorgado, nos termos da Resolução CCAF nº 314/2022 ou de outras normas da Fapes.

Parágrafo segundo. O apoio será cancelado nos casos de:

- a) não atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos para concessão e manutenção do apoio;
- b) não entrega ou não aprovação das prestações de contas parciais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- c) negligência pelo Outorgado das atividades apoiadas, exceto se permitido em norma da Fapes ou edital;
- d) prática de fraude sem a qual o apoio não teria sido concedido ou mantido;
- e) solicitação fundamentada do Outorgado;



- f) afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou afastamento equivalente, durante a vigência do projeto;
- g) não estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- h) falecimento do Outorgado;
- i) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo terceiro. Nos seguintes casos, o Outorgado deverá ressarcir a Fapes pelos valores recebidos:

- a) recebimento indevido;
- b) cancelamento do apoio;
- c) não entrega ou não aprovação das prestações de contas técnica e/ou financeira, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quarto. Nos seguintes casos, o beneficiário poderá ter suspenso, por até 24 (vinte e quatro) meses, seu direito de pleitear apoio da Fapes:

- a) verificação de qualquer das hipóteses de cancelamento do apoio;
- b) verificação de qualquer das hipóteses de dever de ressarcimento;
- c) descumprimento de obrigações assumidas em função da outorga;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quinto. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses de descumprimento de obrigações elencadas acima, o apoio será suspenso preventivamente.

Parágrafo sexto. A aferição e análise do descumprimento obrigacional, o exercício do direito de defesa do outorgado/beneficiário, a aplicação das penalidades e a interposição de recursos seguirão o rito descrito na Resolução CCAF nº 314/2022, resguardando-se, sempre, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES - O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo segundo - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

Parágrafo quarto - A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada nos no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes



obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(as).

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(as), por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste



Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nona. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata



desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo sexto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O prazo de execução do apoio e a vigência do presente Termo de Outorga será de 36 (trinta e seis) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO - A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Denio Rebello Arantes

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo

Diretor Presidente/FAPES

Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente

Nome do Representante Legal

Outorgado

Instituição de Vínculo do Proponente

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DENIO REBELLO ARANTES
DIRETOR PRESIDENTE
FAPES - FAPES - GOVES
assinado em 28/12/2023 09:24:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/12/2023 09:24:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IGOR DA SILVA NASCIMENTO (ASSESSOR ADJUNTO - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-0LN5N8>